

LEI ORDINÁRIA Nº 4.165, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.221.351,97 (um milhão, duzentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0080	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.60.45	8304	R\$ 1.200.307,66
8	5	500.0080	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.93	8305	R\$ 21.044,31
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					
TOTAL					R\$ 1.221.351,97

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.221.351,97 (um milhão, duzentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 02 de Fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.166, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o artigo 3º, da Lei nº 2.475, de 22 de agosto de 2.000, que "Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e revoga a Lei nº 2.166/95".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 2.475 de 22 de agosto de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar- CAE, órgão colegiado, será composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do CAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto em conformidade com as indicações referidas neste artigo, as quais deverão ser obtidas pela Secretaria Municipal de Educação, junto às respectivas entidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 02 de Fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES